EDITAL nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA DE LICITANTES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à seleção prévia de empresas ou consórcios que demonstrem possuir condições de habilitação e qualificação compatíveis com a futura licitação **de empresa especializada para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP,** nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSAMENTO:

a) Número do processo: **020454/2026**
b) Início do recebimento das propostas: **02/07/2026**
c) Endereço eletrônico para envio das proposta: obras@piracicaba.sp.gov.br e trequena@piracicaba.sp.gov.br

Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei Federal n° 14.133/21.

Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

O interesse da Administração nesta avaliação prévia é promover uma aplicação racional dos recursos públicos,garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

2. DO OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente procedimento de **pré-qualificação** tem por objeto a seleção prévia de empresas especializadas visando à participação em futura licitação destinada à **locação de veículos, máquinas e equipamentos**, com fornecimento de motoristas e operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP.

A futura contratação abrangerá a disponibilização de frota e equipamentos em plenas condições de uso, incluindo, entre outros, veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos de apoio às atividades de manutenção urbana, obras públicas, serviços de infraestrutura, transporte de materiais e demais atividades administrativas e operacionais do Município.

A pré-qualificação constitui procedimento auxiliar, autônomo e preparatório, voltado à seleção prévia dos interessados aptos a disputar o futuro pregão eletrônico.

A futura licitação decorrente do presente procedimento de pré-qualificação será realizada na modalidade **Pregão,** na forma **eletrônica**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pág. 1 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando o valor global, conforme estrutura definitiva do objeto definida pela Administração.

A contratação será processada exclusivamente com participação dos licitantes previamente pré-qualificados nos termos deste procedimento, observadas as condições estabelecidas no edital da futura licitação.

Os equipamentos que compõem a solução objeto da contratação apresentam elevada complementaridade funcional, formando um sistema integrado de produção cuja eficiência depende da atuação coordenada de todos os ativos envolvidos.

A prioiri, apresentamos planilha da correlação dos itens do presente lote:

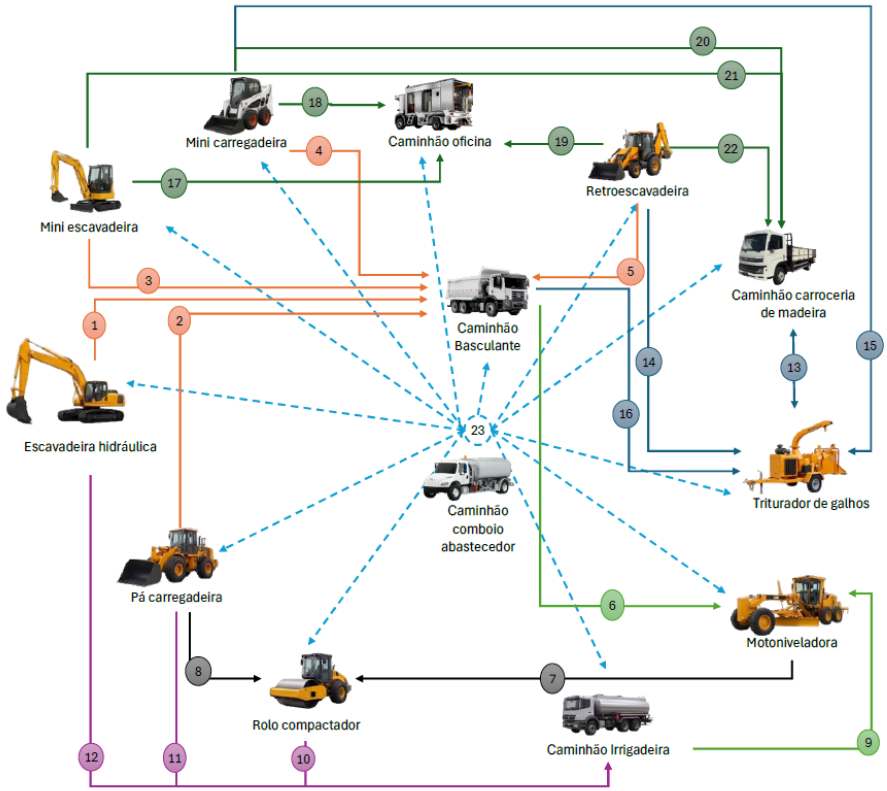

1. Equipamentos de Escavação e Carregamento

A **Escavadeira Hidráulica**, a **Pá Carregadeira**, a **Mini Escavadeira**, a **Mini Carregadeira** e a **Retroescavadeira** constituem os equipamentos responsáveis pelas atividades de escavação, carregamento, movimentação de materiais e apoio às frentes de serviço.

Tais equipamentos possuem relação direta com o **Caminhão Basculante**, responsável pelo escoamento dos materiais provenientes das escavações e carregamentos, evitando a formação de estoques temporários e a paralisação das máquinas de produção.

Dessa forma, verifica-se uma relação de dependência operacional entre equipamentos representada na Matriz de Relacionamento Operacional através dos fluxos numerados e descritos conforme abaixo:

- Fluxo nº1: Escavadeira Hidráulica à Caminhão Basculante;

Pág. 2 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**



- Fluxo nº2: Pá Carregadeira à Caminhão Basculante;



- Fluxo nº 3: Mini Escavadeira à Caminhão Basculante;



- Fluxo nº4: Mini Carregadeira à Caminhão Basculante;



Pág. 3 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

- Fluxo nº 5: Retroescavadeira à Caminhão Basculante.



2. Sistema de Apoio Logístico e Disponibilidade Mecânica

O **Caminhão Comboio Abastecedor** representado na Matriz de Relacionamento Operacional através dos fluxos identificados pelo nº 23 constitui elemento estratégico para a sustentação operacional da frota.
Sua função consiste em realizar:

- abastecimento de combustível;
- lubrificação dos equipamentos;
- transporte de óleo e graxas;
- apoio às pequenas intervenções mecânicas;
- atendimento das frentes de trabalho dispersas.

Em razão dessa característica, o Caminhão Comboio Abastecedor mantém relação direta com todos os equipamentos da frota, contribuindo para elevar os índices de disponibilidade física e reduzir tempos improdutivos.

Possui interação operacional com:

- Escavadeira Hidráulica;
- Pá Carregadeira;
- Mini Escavadeira;
- Mini Carregadeira;
- Retroescavadeira;
- Caminhão Basculante;
- Motoniveladora;
- Rolo Compactador;
- Caminhão Irrigadeira;
- Caminhão Oficina
- Caminhão Carroceria de madeira;
- Triturador de Galhos.

3. Sistema de Terraplenagem e Recuperação de Vias

Após a execução das escavações e transporte dos materiais, inicia-se a fase de conformação e acabamento das superfícies.

Nesta etapa, conforme representados na Matriz de Relacionamento Operacional, ocorrem as interações entre os equipamentos descritos através dos fluxos abaixo:

Pág. 4 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

- **Fluxo nº6: Caminhão Basculante à Motoniveladora**

O caminhão basculante realiza o fornecimento e distribuição dos materiais utilizados na regularização das vias, tais como pedra, rachão, areia, terra etc.



- **Fluxo nº7 e nº8: Motoniveladora e/ou Pá carregadeira à Rolo Compactador**

A motoniveladora e/ou a pá carregadeira promovem o espalhamento e a conformação geométrica do material, enquanto o rolo compactador executa a compactação da camada, garantindo estabilidade e resistência.





- **Fluxos nº9 e nº10: Caminhão Irrigadeira à Motoniveladora e Rolo Compactador**

O caminhão irrigadeira fornece a umidade necessária para a obtenção do teor ótimo de compactação, aumentando a eficiência do processo e a qualidade final dos serviços.



- **Fluxos nº11 e nº12: Caminhão Irrigadeira à Pá Carregadeira e Escavadeira Hidráulica**

O caminhão irrigadeira também auxilia as máquinas escavadeira hidráulica e pá carregadeira no apoio ao combate de incêndio nos ecopontos de materiais inservíveis do município.

Pág. 5 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**



Forma-se, portanto, uma cadeia produtiva composta por

Caminhão Basculante → Motoniveladora → Pá Carregadeira → Rolo Compactador → Caminhão Irrigadeira



4. Sistema de Manejo Arbóreo e Resíduos Vegetais

O **Caminhão Carroceria de Madeira** presta apoio à coleta e movimentação de resíduos vegetais tais como galhos secos, folhas de palmeiras etc. provenientes do manejo arbóreo do município.

Conforme fluxo representado pelo nº13 na Matriz de Relacionamento Operacional, esses resíduos são encaminhados ao **Triturador de Galhos,** equipamento responsável pela redução volumétrica do material. Nesse processo, a retroescavadeira e/ou a mini carregadeira são responsáveis por movimentar o material triturado e formar as leiras de compostagem conforme representados nos fluxos de números 14 e 15.

Posteriormente, os resíduos processados e compostados são carregados pela Retroescavadeira e/ou Mini carregadeira e transportados pelo **Caminhão Carroceria de Madeira e/ou Caminhão Basculante**, responsáveis pela destinação final como demonstrado nos fluxos nº13 e nº16.

Assim, estabelece-se a seguinte cadeia operacional:

Retroescavadeira/Mini carregadeira → Triturador de Galhos → Caminhão Carroceria de Madeira/Caminhão Basculante

Pág. 6 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**



5. Manutenção e conservação das praças e academias ao ar livre da mega região de Piracicaba

O caminhão oficina, a mini escavadeira, a mini carregadeira, a retroescavadeira e o caminhão carroceria de madeira representados pelos fluxos nº17, nº18, nº19, nº20, nº21, nº22 na Matriz de Relacionamento Operacional prestam serviços de manutenção e conservação nas mais de 300 praças e academias ao ar livre realizando serviços de manutenção, solda, pintura, consertos em geral, carregamento e transporte de diversos materiais tais como terra, areia, cimento, traves, alambrados, postes de iluminação, gangorra, gira-gira, barras de alongamento, balanços, bancos de concreto, etc.

Caminhão Oficina → Mini carregadeira e/ou Mini escavadeira e/ou Retroescavadeira → Caminhão Carroceria de Madeira





A análise dos fluxos da matriz de relacionamento demonstra que os equipamentos não possuem autonomia operacional plena, constituindo uma **cadeia produtiva integrada**, caracterizada por elevada **sinergia operacional**, completa **interdependência funcional** e significativa influência da disponibilidade de cada ativo sobre o desempenho global do sistema.

Sob a ótica da engenharia de produção, a fragmentação dessa estrutura em contratos independentes aumentaria os riscos associados às interfaces contratuais, potencializaria a formação de gargalos produtivos e

Pág. 7 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

reduziria a eficiência sistêmica da operação, razão pela qual a solução mostra-se mais adequada quando contratada de forma integrada, mediante **lote único**, preservando a continuidade dos serviços e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Ademais, a contratação integrada proporciona ganhos decorrentes da economia de escala, da centralização da logística operacional, da uniformização dos procedimentos de manutenção, do gerenciamento unificado da frota e da redução dos custos de mobilização e desmobilização, fatores que repercutem diretamente no custo global da contratação e no custo do ciclo de vida do objeto, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece que o parcelamento do objeto não constitui obrigação absoluta, podendo ser afastado sempre que demonstrada a existência de prejuízo à economia de escala, à eficiência operacional ou à adequada execução contratual.

Nesse sentido, o Acórdão nº 732/2008-Plenário do Tribunal de Contas da União estabeleceu que o parcelamento somente deve ser promovido quando não implicar prejuízo ao conjunto da contratação e à obtenção da solução mais vantajosa.

De igual modo, o Acórdão nº 5.301/2013 – Segunda Câmara consignou que a divisão do objeto deve ser afastada quando capaz de comprometer a eficiência da execução e a economia de escala.

Ainda, o Acórdão nº 1.214/2013-Plenário ressaltou que a análise da vantajosidade deve considerar o custo global da contratação e os custos indiretos decorrentes da gestão contratual, não se restringindo aos valores unitários dos itens.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo igualmente admite a aglutinação de itens em lote único quando demonstrada a existência de complementaridade técnica, sinergia operacional e ganhos de eficiência, desde que a opção adotada esteja devidamente motivada nos autos.

Assim, considerando a elevada interdependência funcional entre os equipamentos, os riscos decorrentes da multiplicidade de interfaces contratuais, a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos, os ganhos de escala e a busca da solução de menor custo global, conclui-se que a contratação mediante adjudicação por lote único representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios previstos nos artigos 5º, 11, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por conseguinte, a fragmentação do objeto mostra-se incompatível com as características da solução pretendida, razão pela qual resta tecnicamente justificada a adoção do critério de julgamento por lote único.

A futura contratação deverá ocorrer, em regra, sob o **regime de empreitada por preço global**, podendo ser estruturada por lotes ou de forma unificada, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

A presente pré-qualificação não implica contratação imediata e tem por finalidade exclusiva a formação de cadastro de empresas aptas a participar de futura licitação compatível com o objeto ora descrito. Os quantitativos, prazos, locais de execução, especificações técnicas detalhadas e valores estimados serão definidos oportunamente no edital da futura licitação, podendo variar conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

3. DA UNIDADE RESPONSÁVEL E DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO FUTURA

Pág. 8 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

3.1. A Unidade Responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, que conduzirá todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A comissão designada pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos interessados com as especificações previstas no edital.

3.2. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:

3.2.1. A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela Comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

3.2.2. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

3.2.3. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

4. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; **ou** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de débito, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Comprovação do capital social, correspondente a, no mínimo, **R$ 3.142.052,78 (três milhões cento e quarenta e dois mil cinqüenta e dois reais e setenta e oito centavos**).
2. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.
3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
3.1. Para atendimento do artigo 69 da Lei 14.133/21 a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no

Pág. 9 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, adotando a P.M. De Piracicaba os índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) = (AC+RLP) / (PC+PNC)
b) Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC / PC
Onde:
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total
Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão:
LG > 1,0; LC > 1,0

Justificativa: Para assegurar minimamente a possibilidade de atendimento satisfatório do contrato de licitação, necessário sejam examinadas as demonstrações contábeis das empresas participantes no certame com análise pautada nos índices que possam refletir sua aptidão econômica de curto e longo prazo, evitando com isso atrasos, paralisações e problemas financeiros que possam prejudicar a execução do contrato.

d) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Declarações gerais, conforme modelo do **Anexo I** do Regulamento Geral deste Edital.

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de **Capacidade Técnica Operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em **nome da licitante**, o qual se comprove a execução de serviço de locação de maquinas com fornecimento de operador, que contenham ao menos serviços de:

a) **Pá Carregadeira S/EST. 2,3M³, COND D igual ou superior a 5.040 horas:** A exigência de comprovação de experiência operacional em Pá Carregadeira decorre da relevância do equipamento para a execução das atividades de infraestrutura, terraplenagem, carregamento, movimentação e abastecimento de materiais, tais como solo, brita, resíduos e demais insumos utilizados nas frentes de serviço.

Trata-se de equipamento de grande porte, cuja produtividade influencia diretamente o desempenho global da operação, especialmente por sua atuação integrada com equipamentos de transporte, como caminhões basculantes, responsáveis pelo escoamento dos materiais movimentados.

O quantitativo mínimo de 5.040 horas corresponde a parcela proporcional da utilização estimada do equipamento durante a contratação, sendo suficiente para demonstrar que a licitante possui experiência prática em operação contínua, gestão de disponibilidade do equipamento e atendimento de demandas semelhantes, sem exigir comprovação integral do volume contratado.

b) **Retroescavadeira/carregadeira 0,77m3 cond. D igual ou supeior a 3.780 horas:** A exigência justifica-se pela natureza multifuncional do equipamento, utilizado em atividades de escavação, abertura de valas, carregamento, movimentação de materiais e apoio às diversas frentes operacionais municipais.

Por possuir atuação em diferentes tipos de serviços, a operação inadequada pode ocasionar redução da produtividade, aumento de tempo improdutivo, riscos de danos ao patrimônio público e comprometimento dos cronogramas de atendimento.

Pág. 10 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

O quantitativo mínimo de 3.780 horas foi definido considerando a necessidade de comprovar experiência compatível com a operação contínua do equipamento em serviços similares, representando parcela relevante e proporcional da demanda estimada.

c) **Caminhão Basculante 12 m³ cond. D igual ou superior a 17.640 horas:** A exigência de comprovação de experiência em Caminhão Basculante decorre da importância estratégica do transporte de materiais para o funcionamento das frentes operacionais, especialmente nas atividades de terraplenagem, manutenção viária, remoção e movimentação de materiais.

O equipamento possui relação direta com máquinas de escavação e carregamento, sendo responsável pela continuidade do fluxo produtivo, evitando paralisações por acúmulo de materiais e garantindo a eficiência operacional do conjunto contratado.

O quantitativo mínimo de 17.640 horas representa parcela compatível com a elevada utilização prevista do equipamento, considerando sua relevância operacional, frequência de uso e impacto direto na continuidade dos serviços.

d) **Caminhão Carroc. Madeira 8,0T cond. D igual ou superior a 5.040 horas:** A exigência de experiência operacional em Caminhão Carroceria Madeira justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade para transporte de materiais diversos, equipamentos e resíduos, incluindo cargas com características específicas que demandam procedimentos adequados de acondicionamento, segurança, amarração e logística.

O equipamento integra as atividades de apoio operacional, especialmente no transporte de materiais utilizados em serviços de manutenção, conservação urbana e manejo de resíduos, exigindo conhecimento operacional para garantir segurança e eficiência.

O quantitativo mínimo de 5.040 horas foi estabelecido de forma proporcional à utilização estimada, buscando comprovar aptidão compatível com a execução contratual.

e) **Motoniveladora com Ripper 140HP Cond. D igual ou superior a 2.520 horas**: A exigência decorre da complexidade operacional da motoniveladora, equipamento utilizado em serviços de terraplenagem, regularização, conformação de subleitos, manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais.

A operação desse equipamento exige experiência específica, pois sua atuação interfere diretamente na qualidade final dos serviços executados, no nivelamento das superfícies, na produtividade das equipes e na preservação da infraestrutura pública.

O quantitativo mínimo de 2.520 horas representa volume compatível com a necessidade de demonstrar experiência anterior suficiente na execução de serviços semelhantes, sem impor comprovação excessiva em relação à parcela contratada.

f) **Escavadeira Hidraulica de Braço Longo, Inclusive Operador e Compustivel igual ou superior a 2.520 horas:** A exigência de experiência operacional em Escavadeira Hidráulica de Braço Longo decorre da especificidade técnica do equipamento, destinado a serviços em áreas de difícil acesso, margens de córregos, taludes, movimentação de materiais e intervenções que demandam maior alcance operacional e precisão.

A atuação desse equipamento envolve riscos operacionais, ambientais e estruturais, sendo necessária comprovação de experiência prévia para assegurar execução adequada, segurança dos serviços e preservação das áreas de intervenção.

Pág. 11 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

O quantitativo mínimo de 2.520 horas foi definido considerando a relevância do equipamento nas atividades específicas previstas, bem como a necessidade de demonstrar capacidade operacional compatível com a complexidade dos serviços.

Item	Equipamento/Serviço	Quantidade exigida no atestado 50%	Quantidade total estimada para contratar	Valor total estimado do item
a)	Pá Carregadeira s/Pneus 1,91m³ a 2,5 m³ condição D	5.040 horas	10.080 horas	R$ 4.194.978,98
b)	Retroescavadeira/carregadeira 0,77 m³ – com operador condição D	3.780 horas	7.560 horas	R$ 1.485.767,03
c)	Caminhão Basculante 12 m³ – com operador categoria D	17.640 horas	35.280 horas	R$ 12.491.814,69
d)	Caminhão carroceria madeira 8,0T – com operador categoria D	5.040 horas	10.080 horas	R$ 2.878.731,58
e)	Motoniveladora com ripper 140 HP – com operador categoria D	2.520 horas	5.040 horas	R$ 1.959.149,20
f)	Escavadeira hidráulica de braço longo – com operador e combustível	2.520 horas	5.040 horas	R$ 2.331.958,05

Justificativa: A exigência de atestados de capacidade técnica na fase de pré-qualificação visa assegurar que apenas empresas com experiência comprovada na execução de serviços similares e compatíveis em características, quantidades e prazos participem da futura licitação, garantindo que possuam estrutura técnica e organizacional mínima necessária ao atendimento das demandas do Município.

Tal medida tem por finalidade mitigar riscos à Administração Pública relacionados à inexecução contratual, atrasos, falhas operacionais e prejuízos à continuidade dos serviços públicos. Foram considerados, para fins de comprovação técnica, apenas os serviços de maior relevância e impacto operacional dentro do objeto, de forma proporcional e compatível com a complexidade da futura contratação, preservando a competitividade e observando os princípios da razoabilidade e do interesse público.

5. DA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Poderão participar deste procedimento somente pessoas jurídicas de direito privado, individualmente ou reunidas em consórcio, que comprovem adequação ao objeto e atendam às exigências de habilitação e qualificação previstas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Será vedada a participação e/ou a concessão do Certificado de Pré-Qualificação a interessados que:

- estejam impedidos, suspensos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;
- incidam nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em razão de autoria ou participação na elaboração de projeto, termo de referência ou documentos técnicos que gerem conflito de interesses, quando aplicável;
- possuam em seu quadro societário, diretivo ou técnico servidor, dirigente ou agente público impedido de participar, nos termos da legislação aplicável;
- apresentem documentação falsa, informação inverídica, contraditória ou materialmente insuficiente para comprovar as condições exigidas;
- estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem demonstração de viabilidade econômico-financeira compatível com o objeto e sem documentação judicial pertinente;

Pág. 12 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

- não atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira previstas neste Edital; ou
- participem em desacordo com as regras de consórcio previstas neste Edital.

5.3. Como medida de controle prévio, a equipe técnica da Prefeitura poderá consultar cadastros oficiais de sanções e impedimentos, tais como CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, consulta consolidada do TCU, cadastros municipais e demais bases públicas pertinentes.

5.4. Constatado impedimento ou restrição relevante, a Administração deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa antes de eventual indeferimento ou cancelamento do Certificado de Pré-Qualificação.

5.5. Não poderão ser subcontratadas as parcelas correspondentes às exigências de qualificação técnico-operacional apresentadas pela licitante para fins de habilitação, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. Procedimento de verificação da qualificação técnica

6.1.1. A pré-qualificação das interessadas será realizada mediante a análise dos documentos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica exigida neste Edital.

6.1.2. A avaliação consistirá na conferência do atendimento integral às exigências técnicas obrigatórias previstas, sendo considerada habilitada a proponente que cumprir todos os requisitos estabelecidos.

6.1.3. Caso a proponente deixe de apresentar qualquer documento ou o apresente de forma incompleta, poderá ser concedido prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para saneamento ou complementação, contado da solicitação formal, sob pena de não qualificação.

6.1.4. A eventual não qualificação não impede a reapresentação de novo pedido de pré-qualificação, desde que corrigidas as falhas ou irregularidades anteriormente apontadas.

6.1.5. As interessadas deverão apresentar declaração formal de ciência e concordância com todas as disposições deste Edital, conforme modelo disponibilizado em anexo.

6.2. Forma de encaminhamento e análise da documentação

6.2.1. As empresas interessadas em participar do procedimento de pré-qualificação deverão encaminhar a documentação exigida por meio eletrônico, para o endereço obras@piracicaba.sp.gov.br e trequena@piracicaba.sp.gov.br

6.2.2. Recebida a documentação, a Comissão de Contratação procederá à análise no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou reapresentação de documentos, sempre que necessário ao adequado exame dos requisitos.

6.2.3. Concluída a instrução documental, a Comissão de Contratação proferirá decisão fundamentada quanto à qualificação ou não da interessada, registrando-a formalmente no respectivo processo administrativo.

Pág. 13 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

6.2.4. Os documentos e atos relativos ao procedimento de pré-qualificação permanecerão disponíveis para consulta pública, assegurada a transparência e observadas as normas aplicáveis quanto ao acesso à informação e à proteção de dados.

7. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.1. Concluída a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação emitirá decisão quanto à situação de cada interessado, podendo resultar em:

7.1.1. Proponente pré-qualificado: quando verificado o atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Edital, estando o interessado apto a participar de futuras licitações relacionadas ao objeto;

7.1.2. Proponente não pré-qualificado: quando constatado o não atendimento, total ou parcial, às exigências técnicas previstas neste instrumento convocatório.

7.2. O resultado do procedimento de pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento público e efeitos legais.

7.3. Aos interessados não pré-qualificados será assegurada a comunicação formal do resultado, com a indicação dos requisitos não atendidos ou das inconsistências verificadas na documentação apresentada.

7.4. A condição de pré-qualificado atesta apenas o atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos neste Edital, não assegurando qualquer direito à contratação, tampouco dispensa a apresentação de demais documentos e requisitos que venham a ser exigidos em futuras licitações vinculadas ao objeto.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. A pré-qualificação observará fase recursal única, destinada à impugnação do resultado divulgado.

8.2. Os interessados que pretendem questionar o resultado poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação oficial, sob pena de perda do direito de recorrer.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos por meio eletrônico ao endereço obras@piracicaba.sp.gov.br e trequena@piracicaba.sp.gov.br

8.4. Após a interposição do recurso, os demais interessados serão automaticamente cientificados para, caso desejem, apresentarem contrarrazões.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao concedido para o recurso, iniciando-se a partir da intimação pessoal dos interessados ou da divulgação da interposição no Diário Oficial do Município.

8.6. Recebida a peça recursal, a Administração observará o procedimento previsto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A decisão final e o resultado definitivo serão divulgados no Diário Oficial do Município.

8.8. Será assegurado aos interessados o acesso aos autos e aos elementos necessários à defesa de seus direitos e interesses.

8.9. As razões recursais deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem a legitimidade e os poderes de representação do signatário.

Pág. 14 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

8.10. O eventual provimento do recurso implicará a anulação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais que permanecerem válidos.

9. DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA PRÉ QUALIFICAÇÃO

9.1. O presente procedimento de pré-qualificação permanecerá aberto durante sua vigência, podendo os interessados apresentar, a qualquer tempo, a documentação necessária para análise e eventual obtenção da condição de pré-qualificado.

9.2. A pré-qualificação concedida terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que mantidos os requisitos e critérios vigentes à época da renovação.

9.3. A manutenção da condição de pré-qualificado ficará condicionada à permanência das condições de habilitação técnica que ensejaram o deferimento inicial, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação de sua regularidade.

9.4. Na hipótese de atualização ou revisão deste Edital, os fornecedores já pré-qualificados deverão, por ocasião da renovação de sua condição, comprovar atendimento às novas disposições e exigências estabelecidas.

10. DA PARTICIPAÇÃO EM FUTURA LICITAÇÃO:

10.1. Eventual contratação decorrente deste procedimento auxiliar será realizada por meio de futura licitação destinada à locação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de motoristas/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda a manutenção preventiva e corretiva, sob o regime de empreitada por preço global, para atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Piracicaba/SP.

10.2. A participação na futura licitação ficará restrita exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas neste procedimento, observado o objeto e os critérios técnicos estabelecidos neste Edital.

10.3. A limitação da participação aos interessados previamente pré-qualificados tem por finalidade assegurar que apenas empresas que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação participem da disputa, conferindo maior segurança, eficiência e qualidade às futuras contratações públicas.

10.4. A adoção da pré-qualificação prévia contribui para a otimização do processo licitatório, uma vez que a verificação inicial das condições técnicas já terá sido realizada, permitindo maior celeridade na análise das propostas e na condução das etapas subsequentes do certame.

10.5. A restrição prevista neste item observa os princípios da isonomia, competitividade, transparência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que todos os interessados tiveram a oportunidade de participar do procedimento de pré-qualificação em igualdade de condições.

10.6. A condição de pré-qualificado não assegura direito à contratação, constituindo apenas requisito de habilitação prévia para participação na futura licitação correspondente ao objeto deste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

Pág. 15 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

11.1.1. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

a) Não entrega da documentação pertinente para o certame, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

b) Não mantenha a documentação atualizada, conforme o previsto neste edital.

c) Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

d) Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

11.1.2. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

Advertência: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Multa: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

Declaração de Inidoneidade: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

11.1.3.Critérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

11.1.4. Gravidade da Infração: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

11.1.5. Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

11.1.6. Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

11.1.7. Danos Causados à Administração: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

11.1.8. Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

11.1.9. Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.10. Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze dias)

11.1.11. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Pág. 16 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.
Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

11.1.12. Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/21:

Reparação Integral do Dano causado à Administração;

Pagamento das Multas Aplicadas;

Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;

Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.1.13. Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Portal de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCESP.

Piracicaba, 01 de Julho de 2026.

Thalita Cerqueira Requena
Assessora de Ampla Assistência

Pág. 17 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), participante da licitação Eletrônico nº _____/_____, Processo n° ____/___:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital;
g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

_____
Nome e assinatura do representante legal

Pág. 18 de 18 - Documento assinado digitalmente por THALITA CERQUEIRA REQUENA.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2026/020454 e o código XP6AC7FM.

Peça do processo/documento PMP 2026/020454, materializada por: T.C.R em 01/07/2026 14:07 CPF: ***.294.888-**

Assinaturas do documento

"Edital"

Código para verificação: **XP6AC7FM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THALITA CERQUEIRA REQUENA (CPF: ***.294.888-**) em 01/07/2026 às 14:05:01 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 13:36:45 e válido até 18/07/2028 - 13:36:45.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2026/020454** e o código **XP6AC7FM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.